

# COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

## PROJETO DE LEI Nº 7.793, DE 2014

Concede anistia aos empregados de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de concessionárias e permissionárias de serviços públicos que participaram de movimentos grevistas entre 12 de abril de 2014 e 12 de junho de 2014.

**Autora:** Deputada LUIZA ERUNDINA

**Relatora:** Deputada ERIKA KOKAY

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.793, de 2014, de autoria da nobre Deputada Luiza Erundina, concede anistia aos empregados de empresas públicas, de sociedades de economia mista e de concessionárias e permissionárias, das três esferas de governo, que tenham sido demitidos, devido à participação em movimentos grevistas, no período compreendido entre 12 de abril e 12 de junho de 2014. A Justificação da proposta esclarece que ela é direcionada, especialmente, aos líderes da greve dos metroviários da capital paulista, ocorrida às vésperas da Copa do Mundo.

Distribuída inicialmente à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

Encerrado o prazo regimental, não foram oferecidas emendas ao projeto.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216186562500>

CD216186562500\*

## II - VOTO DA RELATORA

Conforme estabelece o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a apreciação desta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público deve se restringir, estritamente, ao mérito da proposta.

Nesse contexto, há de se reconhecer que é meritório o Projeto de Lei nº 7.793, de 2014, uma vez que a demissão dos líderes da greve dos metroviários de São Paulo em função do exercício constitucional do direito de greve se reveste de autoritarismo inadmissível.

A demissão dos trabalhadores simplesmente por exercerem direito legítimo de greve se apresenta como um ato que confronta com a própria democracia. A greve foi uma das mais fortes da categoria, tendo repercussão em todo o país e no mundo.

Tal como ressaltado pela justificação da proposição, “*a pressão advinda do governo federal, da Fifa e da grande mídia levou o Governo do Estado de São Paulo a determinar ao Metrô a demissão dos líderes do movimento grevista, atitude que, além de se revestir de indubitável caráter autoritário, faz retroagir o problema à concepção típica dos primórdios do capitalismo, quando a greve era delito considerado delito criminal e, até mesmo, conspiração. De certo modo, o Governo do Estado buscou, em todo o tempo, caracterizar o movimento grevista como uma “conspiração” contra a Copa do Mundo. A perseguição pelo Metrô de São Paulo aos grevistas ofende a Constituição Cidadã e consubstancia-se em verdadeiro atentado contra a livre organização dos trabalhadores, vitimando não apenas os líderes do movimento, como também seus entes queridos que certamente passam ou passarão por privações.*”

É imprescindível, portanto, que o Congresso Nacional intervenha para restabelecer a garantia de exercício do direito de greve e fortalecer a categoria metroviária.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216186562500>

CD216186562500\*

Em face do exposto, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 7.793, de 2014.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Deputada ERIKA KOKAY

Relatora

2020-614.docx



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216186562500>



\* C D 2 1 6 1 8 6 5 6 2 5 0 0 \*